



ESTADO DO ACRE
Secretaria de Estado de Fazenda
Conselho de Contribuintes do Estado do Acre

ACÓRDÃO Nº	018/2010
PROCESSOS Nº	2006/17/09162 e 2005/10/19873
RECORRENTE:	TWI IND. IMP. E EXP. DE MADEIRA LTDA.
ADVOGADO:	CLÁUDIO R. MARREIRO DE MATOS – OAB/AC 2768
RECORRIDA:	FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
PROCURADOR FISCAL:	FÉLIX ALMEIDA DE ABREU
RELATOR:	Cons. JOÃO TADEU DE MOURA
DATA PUBLICAÇÃO	Publicado no DOE nº 10366, de 27-08-2010

EMENTA

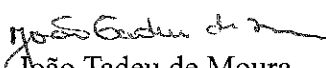
1 – TRIBUTÁRIO. 2 – ICMS. 3 – COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS FISCAIS. 4 – NÃO ATENDIMENTO DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS. 5 - RECURSO VOLUNTÁRIO. 5 – MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA FAZENDÁRIA, POR UNANIMIDADE DE VOTOS.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que figura como Recorrente o contribuinte TWI INDÚSTRIA, IMP. E EXP. DE MADEIRAS LTDA., **ACORDAM** os membros do Conselho de Contribuintes do Estado do Acre, à unanimidade de votos, negar provimento ao presente recurso voluntário e, via de consequência, decidiram pela manutenção da decisão singular da Diretoria de Administração Tributária da SEFAZ/AC, tendo em vista que um dos requisitos necessários de compensação tributária é que o crédito seja líquido e certo do sujeito passivo contra a Fazenda Pública, conforme mandamento do art. 155, inciso II, do Decreto Estadual de nº 462/87 e, considerando que tal requisito não foi cumprido, restou prejudicado o pedido do contribuinte, ora recorrente, tudo nos termos do voto do Conselheiro Relator, que passa a constituir parte deste julgado. Participaram do julgamento os Conselheiros a seguir nominados: Carlos Afonso Cipriano dos Santos, Antônio Raimundo Silva de Almeida, Nabil da Silva Ibrahim e Ivone Maria Andrade de Oliveira. Presente ainda o Procurador Fiscal: Luís Rafael Marques de Lima. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Wilson Lopes Isquierdo.

Sala de Reuniões da Secretaria de Gestão Administrativa – SGA, Rio Branco, Capital do Estado do Acre, 13 de agosto de 2010.


Carlos Afonso Cipriano dos Santos
Presidente, em Exercício


João Tadeu de Moura
Conselheiro Relator


Luís Rafael Marques de Lima
Procurador Fiscal